Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.656, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1988

.Estabelece Tabela de Valores para . lançamento e arrecadação de Tributos Municipais no exercício de 1.989 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contidos nos artigos 50 a 51, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, alterado pela Lei Municipal nº 1.620 de 29 de dezembro de 1.987, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO	Cz$- ANUAL
I - Serviços de que tratam os itens 10, 59 letras "b" e "c", 60,80,82 da lista	4.200,00
II - Serviço de que trata o ítem 81 da lista	3.120,00
III - Serviços de que tratam os itens 11, 28, 29, 44, 48, 61 e 77 da lista ..	6.240,00
IV - Serviços de que tratam os itens 96, e 97 da lista	10.320,00
V - Serviços de que tratam os itens 1, 7, 30, 87, 88 e 89 da lista	24.960,00
VI - Serviços de que tratam os itens 4, 24, 25, 26, 27, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 79, 90, 91, 92, 93 e 99 da lista	18.600,00

ARTIGO 2º - A Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio, da Indústria e Similares, contido no artigo 164, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - LICENÇA, anual, para funcionamento de estabelecimento comerciais de qualquer natureza, depósitos, estabelecimentos de crédito e similares, em horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada	12.360,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada	14.400,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada	18.600,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada	24.720,00
e - Acima de 200 metros quadrados de área ocupada	33.000,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos	103.200,00

continua fls. 2

g - Botequins 12.360,00
h - Hotéis, motéis, pensões e similares 14.400,00

II - LICENÇA, anual, para funcionamento de Salão de Barbeiro, Instituto de Beleza, Manicure, Pedicure e Similares..... 2.160,00

III - LICENÇA, anual, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive depósitos e estabelecimentos fora do horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada. 14.400,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada. 16.560,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada. 23.760,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada. 33.960,00
e - acima de 200 metros quadrados de área ocupada. 41.184,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos 120.000,00
g - Hotéis, motéis, pensões e Similares..... 18.600,00

IV - LICENÇA, por período de 30 (trinta) dias para funcionamento de estabeleeimentos comerciais de caráter permanente fora do horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada. 2.640,00
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada. 3.120,00
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada. 4.200,00
d - de 131 a 200 metros quadrados de área ocupada. 5.160,00
e - acima de 200 metros quadrados de área ocupada. 6.240,00
f - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos 8.280,00
g - Hotéis, motéis, pensões e similares..... 4.200,00

V - LICENÇA, anual, para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos industriais, de produção agro-pecuário, oficinas, pedreiras, olarias e atividades similares:

a - até 10 empregados 12.360,00
b - de 11 a 20 empregados 17.520,00
c - de 21 a 50 empregados 23.760,00
d - de 51 a 100 empregados 31.200,00
e - acima de 100 empregados 46.320,00

VI - quaisquer outras atividades não previstas nos incisos e alíneas anteriores 12.360,00

ARTIGO 3º - A Taxa de Localização de Nogociantes em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos em geral contidos nos artigos 165 e 171, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

continua fls. 3

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

CLASSIFICAÇÃO	POR METRO QUADRADO
I - Em Feiras Livres	
a - Por trimestre.....	312,00
b - Veículos- por trimestre e cada um	1.032,00
II - Nos Logradouros Públicos	
Com ou sem veículos e por mês	480,00
III - Em mercados	
espaço - por trimestre e por m2.....	480,00

ARTIGO 4º - O artigo 183, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 183 - A Taxa de que trata este Título será cobrada por dia e por trimestre e adiantadamente de acôrdo com a seguinte tabela:

	POR DIA	POR MÊS
I - Animais de Qualquer espécie.....	528,00	2.040,00
II - Doces e congêneros	528,00	2.040,00
III - Produtos manufaturados de qualquer espécie	528,00	2.040,00
IV - Refrescos e r frigerantes	528,00	2.040,00

ARTIGO 5º - A Taxa de Licença e Fiscalização sobre Diversões Públicas, de que trata o artigo 193, da Lei Manucipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - Licença para Localização e Funcionamento de Diversões Públicas:	
I - Bailes de qualquer natureza realizados em qualquer local, incluídos os clubes:	
Por ano	20.640,00
Por mês	10.320,00
Por dia	2.040,00
II - Espetáculos cinematográficos de qualquer natureza, em quaisquer locais, quando permitidos:	
Por ano	12.360,00
Por mês	5.160,00
Por dia	2.064,00
III - Espetáculos teatrais:	
Por mês	3.096,00
Por dia	2.040,00

-continua as fls. 4 -

IV - Concertos, recitais, espetáculos coreográficos, de esgrima, de lutas, de patinação ou assemelhados:

Por mês	3.120,00
Por dia	2.040,00

V - Barracas para venda de objetos diversos, Bebidas e comestíveis, em quaisquer locais, onde se realizam diversões públicas ou nas vias públicas em épocas de festas, quando permitidas:

Por mês	10.320,00
Por dia	2.040,00

VI - Bilhares ou assemelhados:

Por ano e por mesa	3.120,00

VII - Cabarés, buates, táxi-dancings, restaurantes dançantes, bares de funcionamento noturno com portas fechadas ou de vai vem e quaisquer outros assemelhados, com variedades ou não:

Por ano	31.200,00
Por mês	5.160,00

VIII - Espetáculos pirotécnicos, fora das vias públicas:

Por dia	1.560,00

IX - Esposição de qualquer natureza, com ou sem venda, não compreendidas as de fins educacionais ou cientificos promovidas por escolas reconhecidas:

Por mês	5.160,00
Por dia	1.032,00

X - Jogos de Futebol entre equipes:

Profissionais - por dia	2.040,00
Amadores - por dia	1.560,00

XI - Jogos de boliche e bocha:

Por pista e por ano	5.160,00

-continua fls. 5

XII - Jogos lícitos, carteados, xadres, damas, dominós ou assemelhados:

Por ano	41.184,00
XIII - Parques de diversões, barcos de aluguél, tiro ao alvo ou assemelhados..	7.728,00
XIV - Patinação em lugares próprios, rinque de patinação ou assemelhados:	
Por mês	2.160,00
XV - Rádios, fonógrafos, televisores ou aparelhos, assemelhados, de qualquer estabelecimento comercial, inclusive os de diversões públicas, cada aparelho e cada alto falante.....	
Por trimestre.....	1.440,00

ARTIGO 6º - O artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 200 - A Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Obras será cobrada de acordo com a seguinte tabéla:

I - Construção de prédios e outros:

a - Exame e verificação de projeto para edificações:	
1 - área de até 70m2.....	528,00
2 - área de 71m2 a 100m2	1.032,00
3 - área de 101m2. a 200m2	3.120,00
4 - área de 201m2. a 300m2.	5.160,00
5 - acima de 300m2. - por m2.....	24,00
b - Exame e verificação de projeto para construções de sótãos, porões habitáveis, passadiços, giraus ou palanques(em lojas)..	1.032,00
c - Exame e verificação de projeto para construção de garagens, cocheiras, barracões-com divisão, depósitos e celeiros.....	1.032,00
d - Exame e verificação de projeto para construção de chaminés com altura superior a 5 metros, em estabelecimentos comerciais, industriais ou assemelhados por metro de altura	1.032,00

-continua as fls. 6-

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

e - Exame e verificação de projeto para construção de marquises e toldos, por metro linear	154,80
II- Reforma e consertos:	
a - com acréscimo de área de mais de 30 metros	1.032,00
b - com acréscimo de concretagem de qualquer área	2.064,00
c - demolição de prédio com mais de 50m2....	2.032,00
III- Arruamento e alinhamentos:	
a - Exame e licença para arruamento-por m2..	12,00
b - Alinhamento, nivelamento e demarcação de lotes - por metro linear	1.032,00
IV- Loteamentos, Desmembramentos e Desdobramentos de imóveis:	
a - Exame e verificação de ante-projetos com expedição de diretrizes- por m2.....	2,40
b - Exame e verificação em projetos definitivos com a área de até 10.000m2,excluidas as áreas destinadas e logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:	
Por m2.	14,40
c - Exame e verificação em projetos definitivos com área superior a 10.000m2.,excluidas as áreas destinadas a logradouros publicos e as que sejam doadas ao Município:	
Por m2.....	18,00
V- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por m2. ou linear	8,16
VI- Alvará para construção:	
a - residêncial,com área de até 70m2.....	1.032,00
b - residêncial,com área de 71m2. a 100m2...	5.160,00
c - residêncial,com área de 101m2. a 200m2..	10.320,00
d - residencial,com área de 201m2. a 300m2..	20.640,00
e - residencial,com área acima de 300m2. por m2.....	96,00
f - comercial - por m2.....	24,00
g - industrial- por m2.....	24,00

continua as fls. 7

VII - Alvará para desmembramento ou desdobramento de imóvel, exceptuando-se as áreas doadas ao Município -por m2..... 12,00

VIII - Concessão de "HABITE-SE"..... 2.640,00

IX - Concessão de número para edificações.. 1.680,00

ARTIGO 7º - A Taxa de Licença para Escavação e Retirada de Material do Subsolo de que tratam os artigos 205 e 207, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada a razão de Cz$-14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzados).

ARTIGO 8º - A Taxa de Apreensão e Depósito de que trato o artigo 222, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

	APREENSÃO	DEPÓSITO DIÁRIO
a - animais de grande porte.....	2.592,00	108,00 p/cabeça
b - animais de pequeno porte.....	2.064,00	103,20 p/cabeça
c - veículos impulsionados à mão	2.064,00	52,80
d - veículos de tração animal...	2.592,00	103,20
e - veículos a motor	3.600,00	103,20
f - bicicletas	1.248,00	52,80
g - mercadorias - por quilo.....	168,00	52,80

ARTIGO 9º - A Taxa de Matrícula e Vacinação de Caês de que tratam as artigos 223 e 228, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - Matrícula 528,00
b - Vacinação ..... pelo custo

ARTIGO 10 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem de que trata o § 2º, do artigo 233, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabéla:

a - A Taxa mínima incidente sobre cada imóvel será a importância de 2.064,00

ARTIGO 11 - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem de que trata o § 2º, do artigo 233, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, na importância de Cz$ ... 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro cruzados) será paga em uma só parcela.

ARTIGO 12 - As Taxas de Inumação, Exumação, Transferência, Construção e Concessão de Sepulturas de que tratam os artigos 237 e 242, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro

continua as fls. 8

de 1975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Inumação em sepultura raza:

a - de adulto, por 5 anos	1.560,00
b - de infante, por 3 anos	720,00

II - Inumação em carneiro:

a - de adulto, por 5 anos	2.064,00
b - de infante, por 3 anos	1.032,00

III - Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro:

a - por 5 anos	3.600,00

IV - Concessão de Sepulturas:

a - Perpétua, por metro quadrado	4.300,00
b - Temporária, por 5 anos	1.560,00

V - Exumações:

a - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	3.120,00
b - após vencido o prazo regulamentar de decomposição	1.560,00

VI - Diversos:

a - abertura de sepultura, carneiro, jasigo ou monsoléo perpétuo para nova inumação	2.064,00
b - transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério	2.064,00
c - remoção de ossada no interior do cemitério	720,00

VII - Licença para construção de tumolos: Taxa paga no ato da expedição da Licença:

a - túmolos de alvenaria ou cimento.....	720,00
b - túmolos de mármore, alabastro e material semelhante	1.300,00

ARTIGO 13 - A Taxa de Expediente de que tratam os artigos 244 e 245, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Petições, requerimentos, recursos, memoriais dirigidos aos órgãos ou Autoridades Municipais.....	560,00
II - Atestados	1.050,00

-continua fls. 9

III - Certidões:

a - comuns	1.050,00
b - com narrativa, por folha	1.560,00
c - de recibos ou de segundas vias	1.050,00
d - de impostos	1.050,00

IV - Desentranhamento e restituição de papéis. 1.050,00

V - Busca de papéis arquivados ou parados:

a - até um ano	1.050,00
b - de mais de 1 até 5 anos	1.560,00
c - de mais de 5 até 10 anos	2.064,00
d - de mais de 10 até 20 anos	2.592,00
e - de mais de 20 até 30 anos	3.120,00
f - de mais de 30 anos	5.160,00

VI - Feiras-Livres:

a - matrícula anual (chapa e carteira)	1.560,00
b - inspeção Médica	1.560,00
c - Transferência de barracas e tabuleiro....	1.560,00

VII - Termos de responsabilidade e registro de qualquer natureza, lavrados em livros municipais por página ou fração. 1.032,00

VIII - Termos de praça e arrematação..... 1.560,00

IX - Concessões:

a - do ato do Prefeito permitindo a exploração a título precário de serviços ou atividades.....	7.200,00
b - de favores, em virtude de Lei Municipal sobre o valôr da concessão	16%
c - de privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valôr efetivo ou arbitrado	16%

X - Contrato com o Município, sobre o valor do contrato 10%

XI - Prorrogação de prazo de contrato, com o Município, sobre o valor da prorrogação 10%

XII - Cópia autêntica de plantas arquivadas:

a - em papél heliográfico, quando o original for em papél opaco-até um metro quadrado.	1.032,00
b - o excedente a 1,00m2-por m2.ou fração ...	720,00

-continua as fls. 10

c - quando o original for em papél vegetal - por m2. ou fração 528,00

XIII - Cópia de plantas cadastrais contendo propriedade:

a - não excedente a 70 cm2..... 528,00
b - excedente - por cm2..... 52,80

XIV - Planta de cidade ou do Município:

a - da cidade - em escala de 1:5.000 ..... 1.560,00
b - do Município - em escala de 1:5000 ..... 1.560,00

XV - Certidões de qualquer natureza não especificadas neste ou em outro título.. 1.032,00

XVI - Emissão de 1a. ou 2a. via de Recibos de impostos e taxas, por folha..... 80,00

ARTIGO 14 - A Taxa de Matrícula de Veículos não motorizados de que tratam os artigos 246 e 247, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabéla:

I - Veículo de tração animal..... 2.592,00

II - Bicicleta de uso geral..... 864,00

ARTIGO 15 - A Taxa de Fornecimento de Água de que tratam os artigos 250 e 270, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, bem como as despesas processuais e despesas de serviços serão cobradas de acordo com a seguinte tabéla:

I - Taxa de Consumo de Água:

1-Para residências particulares:
a-Parte fixa(consumo mínimo) 20m3..... 480,00
b-Excesso (o que excede ao limite acima) o m3. 48,00

2-Para prédios comerciais:
a-Parte fixa (consumo mínimo) 30m3.... 960,00
b-Excesso (o que excede ao limite acima) o m3 54,40

3-Para prédios indústriais:
a-Parte fixa (consumo mínimo) 40m3.... 1.920,00
b-Excesso (o que excede ao limite acima) o m3. 54,40

continua as fls. 11

II - Despesas processuais de:

a-Reabertura por falta de pagamento ou por estar cancelada.....	832,00
b-Cancelamento ou transferência.....	200,00
c-Emissão de 1a. ou 2a. via de recibo de Água e Esgoto.(por.folha).....	80,00

III - Despesas de serviço:

a-Ligação de água	3.072,00
b-Limpeza de ramal	1.040,00
c-Aferição de hidrometro	192,00
d-Instalação, substituição ou recolocação de hidrometro.....	192,00
e-Serviços diversos- mão de obra.....	1.040,00
f-colocação de Lacre	200,00

ARTIGO 16 - As construções de prédios residênciais com a área de até 70,00 m2. (setenta metros quadrados),ficam isentas de pagamento das despesas de serviços de ligação de água de que trata a alínea "a", do inciso III,do artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 17 - A partir de 1º de maio de 1989, os valores contidos na tabela de que trata o artigo 15, da presente Lei, serão reajustados em até 200% (duzentos por cento) e a partir de 1º de setembro de 1989 serão novamente reajustados em até 200% (duzentos por cento),por Decreto.

ARTIGO 18 - A taxa de Esgotos Sanitários de que tratam os artigos 273 e 275, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, bem como as despesas de serviços serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

I - Prédios residênciais	144,00
II - Prédios comerciais	368,00
III - Prédios indústriais	512,00
IV - Despesas de serviços:	
a-Ligação de esgôto	1.568,00
b-Limpeza de ramal.....	848,00
c-Serviços diversos- mão de obra.....	1.040,00

ARTIGO 19 - As construções de prédios residenciais com a área de até 70,00 m2. (setenta metros quadrados) ficam isentas de pagamento das despesas de serviço de ligação de esgôto de que trata o artigo anterior desta Lei.

-continua fls. 12

ARTIGO 20 - A partir de 1º de maio de 1.989, os valores contidos na tabela de que trata o artigo 18, da presente Lei, serão reajustados em até 200% (duzentos por cento) e a partir de 1º de setembro de 1989 serão novamente reajustados em até 200% (duzentos por cento), por Decreto.

ARTIGO 21 - Qualquer serviço executado em ruas, praças e avenida pavimentadas com asfalto haverá uma taxa correspondente de acôrdo com a tabela abaixo relacionada, por metro quadrado de asfalto obstruido que será cobrado do interessado que requerer a realização de um dos serviços de que tratam os artigos 15 e 18, da presente Lei:

a- de janeiro a maio de 1989 por.m2..	3.000,00
b- de junho a setembro de 1989.por m2	5.000,00
c- de outubro a dezembro de 1989 m2..	7.000,00

ARTIGO 22 - Os beneficios estabelecidos pelos artigos 16 e 19, desta Lei, serão concedidos aos interessados mediante requerimento e prova de que se enquadram dentro das exigênciais da presente legislação.

ARTIGO 23 - A Taxa de Serviços Urbanos de que tratam os artigos 285 e 287, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabéla:

I - Imóveis construídos por metro linear:

a - primeira zona	624,00
b - segunda zona	312,00
c - terceira zona	168,00
d - quarta zona	76,80

II - Imóveis não construídos por metro linear:

a - primeira zona	528,00
b - segunda zona	264,00
c - terceira zona	144,00
d - quarta zona	72,00

ARTIGO 24 - Nos exercícios subsequentes, anualmente até 31 de dezembro, por Decreto, o Executivo procederá a correção dos valores constantes desta Lei, aplicando- se o coeficiente de atualização das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.-

continua fls. 13

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989.

ARTIGO 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 1988.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data,-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 06/dezembro/1.988.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls.12v, do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista, 061288.-

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo